

PROJETO DE LEI N° , DE 2005
(Do Sr. Joaquim Francisco)

Proíbe a venda de Composto Líquido Pronto para o Consumo nos locais que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a comercialização de Composto Líquido Pronto para o Consumo em postos de gasolina e outros estabelecimentos comerciais localizados ao longo das rodovias brasileiras.

Parágrafo único. Considera-se Composto Líquido Pronto para o Consumo, para efeito desta Lei, o produto isento de álcool que contenha pelo menos um dos seguintes ingredientes: cafeína, taurina, inositol e glucoronolactona.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei configura infração de natureza sanitária e sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e às sanções civis e penais cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As estatísticas têm mostrado a evolução constante do número de mortes decorrentes de acidentes de trânsito. São múltiplas e complexas as explicações para essa triste realidade. Sem dúvida, estão entre

elas as péssimas condições das estradas, o envelhecimento e deterioração da frota e outras tantas relacionadas aos próprios condutores de veículos.

Destas, destacam-se as que envolvem motoristas profissionais, especialmente aqueles que têm a obrigação de cumprir prazos de entrega. Diante dessa pressão, acabam consumindo estimulantes, substituindo seu período de descanso pelo prolongamento de sua jornada, que, muito frequentemente, tem resultados trágicos.

Uma das alternativas mais comuns de estimulantes utilizadas pelos motoristas são as bebidas energéticas, que são vendidas sem restrições em bares, postos de gasolina e outros estabelecimentos comerciais ao longo das estradas brasileiras

Atualmente, há no mercado diversas marcas de bebidas energéticas e o consumo desses produtos mostra tendência ao crescimento, fenômeno que tem despertado a preocupação de profissionais de saúde, dos estudiosos em segurança do trânsito e das autoridades.

O Ministério da Saúde regulamenta a matéria pela Resolução RDC nº 273, de 22 de setembro de 2005, que aprova o "REGULAMENTO TÉCNICO PARA MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTOS E ALIMENTOS PRONTOS PARA O CONSUMO".

A Resolução assim define o Composto Líquido Pronto para o Consumo: "é o produto que contém como ingrediente(s) principal(is): inositol e ou glucoronolactona e ou taurina e ou cafeína, podendo ser adicionado de vitaminas e ou minerais até 100% da Ingestão Diária Recomendada (IDR) na porção do produto. Pode ser adicionado de outro(s) ingrediente(s), desde que não descaracterize(m) o produto. "

Demonstrando a preocupação com o uso indevido, o referido regulamento estabelece as seguintes regras para a rotulagem do produto:

"7.1.1. Devem constar, obrigatoriamente, as seguintes advertências, em destaque e em negrito: a) "Crianças, gestantes, nutrizes, idosos e portadores de enfermidades: consultar o médico antes de consumir o produto". b) "Não é recomendado o consumo com bebida alcoólica". 7.1.2. Devem constar, na lista de ingredientes, a(s) quantidade(s) de cafeína, taurina, inositol e glucoronolactona presente(s) na porção do produto. 7.1.3. Não são permitidas expressões tais

como "energético", "estimulante", "potencializador", "melhora de desempenho" ou frase(s) equivalente(s), inclusive em outros idiomas. “

Cabe ressaltar, contudo, que as normas infralegais existentes não são suficientes para inibir o comércio desses produtos em locais inadequados, como os postos de gasolina localizados ao longo das estradas.

As normas existentes, portanto, estão muito aquém das necessárias, diante da seriedade do problema. A grandeza da preocupação com o tema é tamanha que a Organização Mundial de Saúde tem dedicado especial atenção à questão da segurança no trânsito, por constatar que os acidentes de trânsito lideram as estatísticas de mortes violentas. No Brasil, uma pesquisa encomendada pelo Ministério da Saúde identificou que os acidentes de trânsito provocaram, em 2001, a morte de mais de 30 mil pessoas nas ruas e estradas do país, média que se mantém desde então. Esse estudo demonstra que o uso abusivo de bebidas alcoólicas e de outras drogas, como os estimulantes, está associado à maior ocorrência de acidentes.

Entendemos, pois, que medidas como as que ora estamos propondo podem contribuir para minimizar os riscos de acidentes de trânsito, ao dificultar o acesso e o consumo de substâncias estimulantes por parte dos motoristas.

Diante do exposto, por se constituir em mais uma iniciativa em defesa do direito à saúde e à vida, conclamamos os nobres Pares a darem o seu apoio à aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005

Deputado Joaquim Francisco